

Registrado às Fls. 168 do Livro  
Próprio Nº 002  
Secretaria: 31, 07, 2020



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Cargos desta Prefeitura.

Secretaria, 31, 07, 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 31 DE JULHO DE 2020

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guaraniésia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, ANEXO I Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 55, de 18/05/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Denominação de Cargos	Classe	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	Escolaridade
Agente de Serviços Operacionais	Operacional	2	PE I	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Legislativo	Administrativa	3	PE II	Ensino Médio
Assistente Legislativo	Administrativa	2	PE III	Ensino Superior
Contador	Administrativa	1	PE IV	Ensino Superior

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II – DEFINIÇÕES – REQUISITOS PARA PROVIMENTO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar nº 55, de 18/05/2015, no que se refere aos REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO dos cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO e ASSISTENTE LEGISLATIVO, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II DEFINIÇÕES – REQUISITOS PARA PROVIMENTO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

#### AUXILIAR LEGISLATIVO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio;
- Conhecimentos de Português;
- Noções básicas de informática;
- Aprovação em concurso público de provas.



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

### **ASSISTENTE LEGISLATIVO**

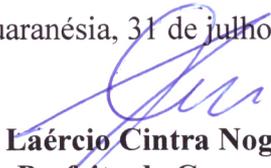
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Superior;
- Conhecimentos de Português, e especialmente, de Redação Oficial;
- Conhecimentos sobre técnicas e processos legislativos;
- Conhecimentos de legislação e organização municipal;
- Noções básicas de informática;
- Aprovação em concurso público de provas.

Art. 3º As despesas com execução correrão por conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 31 de julho de 2020

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**